



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho**

LEI MUNICIPAL Nº 172/91

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E  
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS  
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SALDANHA MARINHO, RS, E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Es-  
tado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes  
são asseguradas pela legislação em vigor;  
FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova  
e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte  
Lei:

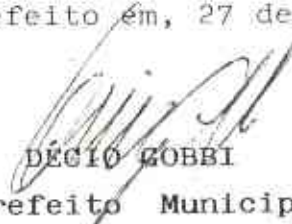
ARTIGO 1º - Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funcioná-  
rios da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, RS, é concedi-  
do um reajuste de 18% (dezoito por cento).

ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados  
pelos seguintes critérios:

- A) Igual ou acima de cinquenta centavos para valor imediata-  
mente superior em cruzeiros:
- B) Até quarenta e nove centavos para valor imediatamente in-  
ferior em cruzeiros.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação produzindo seus efeitos retroa-  
tivos a 1º de setembro de 1991.

Gabinete do Prefeito em, 27 de setembro de 1991.

  
DÉCIO GOBBI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
GLÁUCIA AROLDI  
CHEFE DE GABINETE